

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2022**  
**CONCURSO DE PROJETOS Nº001/2022**  
**TERMO DE PARCERIA Nº 001/2022**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO  
CLARO/MT, E A OSC INSTITUTO TUPÃ  
(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE  
INTERESSE PÚBLICO).**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro, São José do Rio Claro – MT, inscrita no CNPJ-15.024.037/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 1067697 SESP/PR, inscrito no CPF nº 238.426.449-49, residente e domiciliado na Avenida dos Ipês, Bairro Morada dos Ipês, no Município de São José do Rio Claro-MT, CEP nº 78.435-000, doravante denominado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO** e a empresa **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO TUPÃ**, doravante denominada **OSCIPI**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.103.364/0001-77, estabelecida à Av. Dos Imigrantes, 2495, Sala 02. Centro, Sorriso, MT, CEP 78890-000 representada neste ato pelo presidente **NEREU BRESOLIN**, brasileiro, CI-RG nº 3054926-4, inscrito no CPF sob 332.670.309-00, doravante denominado “**PARCEIRO PÚBLICO**”, resolvem celebrar entre si o presente aditamento contratual, tendo por base a Lei Federal 8.666/93 e alterações e o Contrato supracitado, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto a formação de vínculo de cooperação por meio de termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de saúde da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT

**1.2.** O Termo de Parceria e os Planos de Trabalhos, decorrentes deste, poderão ser ajustados, de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e,
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

### **1.3. ATENDIMENTO MÉDICO COMPLEMENTAR:**

- 1.3.1 O projeto de atendimento médico complementar visa ampliar o atendimento aos beneficiários do SUS Municipal, através do acolhimento feito por profissional médico, clínico geral e especialista nas diversas áreas, que deve auxiliar as atividades das unidades de saúde garantidas que as pessoas que buscam o serviço público sejam atendidas, ou seja, não sejam frustradas em suas expectativas e direitos.
- 1.3.2 O programa prioriza as ações de prevenção de doenças e a promoção da saúde junto à comunidade, estabelece uma relação permanente entre os profissionais de saúde e a população assistida, marcada por um atendimento humanizado e resolutivo dos problemas de saúde que envolva as mais diversas áreas e especialidades.
- 1.3.3 **Estimativa de recursos necessários para a área:** As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, atividade, profissão, horas técnicas mensais, procedimentos e estimativa de valor dispendido para desenvolver as atividades.
- 1.3.4 A OSCIP, na contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços, deverá levar em consideração a exigência prevista no art. 1º da Lei 6.839/1980, a fim de, garantir que o prestador do serviço esteja devidamente regularizado junto ao CRM-MT.

### **1.4 ATENDIMENTO INTEGRAL COMPLEMENTAR:**

- 1.4.1 O objetivo da área de Atendimento Integral Complementar é ampliar o campo de trabalho, passando a realizar o desenvolvimento de políticas públicas além dos atendimentos básicos, disponibilizando de serviços profissionais da saúde como enfermeiros, técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, odontólogos, educador físico, nutricionista, entre outros serviços, em ações diferenciadas e que são extremamente importantes no processo de melhoria da saúde pública.
- 1.4.2 As ações de atuação de determinados profissionais, são de fundamental importância na qualificação profissional dos servidores públicos e da população, na formação e gestão das equipes de Idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, adolescentes, alimentação saudável, prevenção de drogas e saúde sexual, devendo os atendimentos serem realizados nas dependências das unidades públicas e também nos domicílios dos cidadãos.
- 1.4.3 Assim, promover o bem-estar das pessoas prolongando a condição de Saúde e aumentando a expectativa de uma vida plena, saudável e produtiva. Sendo sua atuação decisiva para a mudança de hábitos, aumentando o sucesso do tratamento médico.
- 1.4.4 Estimativa de recursos necessários para a área:
- 1.4.5 As equipes que irão fazer parte da parceria devem ser discriminadas em tabela que deverá obedecer às discriminações quanto à quantidade, profissão, horas técnicas mensais e estimativa de valor dispendido para desenvolver as atividades.

- 1.4.6 A administração municipal irá realizar as contratações dos profissionais especificados nas planilhas acima, desde que seja em prol do interesse público e vantagem para execução do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.**

**1.1** O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constará (ão) do(s) Plano(s) de Trabalho a ser elaborado pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE PARCERIA**, independentemente de sua transcrição.

**1.2** As despesas previstas nos Planos serão distribuídas, cuja descrição e critérios para a sua realização são os seguintes:

### **I. CUSTOS DIRETOS: Composto pelo total dos custos necessários para a execução das atividades realizadas no local de execução do projeto/plano de trabalho.**

- a) Os custos diretos compreenderão as despesas realizadas com a remuneração de prestadores de serviços. Tais despesas com pessoal compreendem o pagamento dos serviços prestados, a remuneração bruta do pessoal, os encargos sociais, as multas e indenizações decorrentes de relação contratual e/ou de trabalho vinculados ao projeto, os encargos e obrigações legais.;
- b) Também contemplarão este grupo de custos, todas as despesas necessárias com a aquisição de bens e materiais, locações, apoio logístico, despesas de viagens, contratação de serviços, entre outros, quando necessários e fundamentais para a realização das atividades do Plano de Trabalho e atingimento da meta.

### **II. CUSTOS INDIRETOS: Composto pelos custos e despesas da organização para a realização do projeto, de forma indireta e/ou para sua manutenção.**

- a) Os custos indiretos compreenderão as despesas operacionais, administrativas e institucionais da organização, quais sejam:
  - a.1) Custos indiretos operacionais:** aqueles realizados em função da execução do projeto, mas que são realizadas de forma indireta, cuja realização é necessária, porém sem ser fundamental para a execução da ação. Exemplo: assessorias e consultorias relacionadas com o projeto, despesas de viagens, hospedagens, diárias, alimentação, transportes, entre outras.
  - a.2) Custos administrativos:** aqueles realizados em função da atividade da organização, necessárias à sua manutenção e existência e por consequência a continuidade do projeto. Exemplo: despesas com água, energia, telefone, alugueis, despesas com pessoal, assessorias e consultorias, despesas com viagens, entre outras, não relacionadas diretamente com a execução do projeto. Os valores desses



custos/despesas serão atribuídos ao projeto através de rateio, cujos critérios deverão ser apresentados pela OSCIP.

- a.3) Custos institucionais:** constituem-se os custos institucionais, aqueles necessários para a manutenção da organização, além dos custos indiretos operacionais e administrativos, ou seja, custos e despesas relacionados com a manutenção, existência e regularidade da instituição, sua imagem, sua manutenção e existência jurídica, a manutenção de seus fundos e reservas para contingências e investimentos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

**1.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA:**

### I - Da OSCIP

- a) Executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e que se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do PROGRAMA - PROJETO desta parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes da contratação dos executores do Programa pelo regime CLT, observando-se o disposto no artigo 4º item VI da Lei 9.790 de de junho de 1999;
- c) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- d) Promover a publicação integral de extrato de relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Publicar, prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- f) Indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo PARCEIRO PÚBLICO, conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999; e
- g) Movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- h) Quando necessário, solicitar o apoio de assessoramento técnico;



- i) Comunicar ao Município Parceiro, a realização de contratação de recursos humanos para o desenvolvimento das atividades propostas no Programa de Trabalho (Programa – Projeto);
- j) Ser responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária, social, securitária, trabalhista, incluindo férias e 1/3 constitucional; 13º (décimo terceiro) salário referente à gratificação natalina; verbas rescisórias e indenizatórias, acrescidos dos encargos legais; aviso prévio e das licenças remuneradas para grávidas, dirigentes sindicais e auxílio doença;
- k) Responder por todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução das atividades, as quais não importam em vinculação laboral entre o Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT - MT e o empregado, cooperativado ou associado envolvido.

## **II - Do PARCEIRO PÚBLICO**

- a) Emitir Autorização para início das atividades pertinentes ao Termo de Parceria ou Contrato de acordo com o Programa de Trabalho (Programa – Projeto) aprovado;
- a.1) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) Indicar à OSCIP o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) Repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- d) Publicar na imprensa oficial, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos, no prazo máximo de quinze dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) Criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por dois representantes do PARCEIRO PÚBLICO, um da OSCIP e um do Conselho de Política Pública (quando houver o Conselho de Política Pública);
- f) Prestar o apoio necessário à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- g) Fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do art. 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- h) Quando necessário, prestar assessoramento técnico.
- i) Considerando que no custo do programa incidem verbas para remuneração do pessoal alocado, na hipótese de haver repasse intempestivamente ao prazo previsto, o Município Parceiro arcará com as multas de caráter trabalhista, previdenciário e tributário decorrentes do aludido atraso, inclusive quanto às verbas rescisórias.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**4.1** Para o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalhos decorrentes deste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO**, repassará, à **OSCIP**, os valores necessários a realização destes, de acordo com o cronograma de desembolso a ser estabelecido nos Planos de Trabalho, firmado entre as partes, assim composto:

COD. SISTEMA	SERVIÇOS - CARGO	ESPECIFICAÇÃO / ATRIBUIÇÕES	QTD	JORNADA HORAS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANO
860935	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL</b>	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestar serviço médico ligado às unidades e projetos, com capacidade para atuar junto à Equipe de Saúde da Família e/ou unidade de atendimento ambulatorial clínico geral, voltado para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	3	40 horas	R\$ 17.070,55	R\$ 614.539,80
860937	<b>PLANTÃO MÉDICO - 12H (DIAS DA SEMANA)</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por profissional devidamente habilitado, nas áreas de Clínico Geral, além de outras especialidades cuja demanda surja, com o escopo de atendimento de eventual demanda reprimida ou emergencial. Ainda, sejam profissionais voltados para o atendimento das necessidades, metas,	96	Por Demanda	R\$ 900,00	R\$86.400,00

		objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.				
860938	<b>PLANTÃO MÉDICO - 12H (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por Profissional devidamente habilitado, nas áreas de Clínico Geral, além de outras especialidades cuja demanda surja, com o escopo de atendimento de eventual demanda reprimida ou emergencial. Ainda, sejam profissionais voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	96	Por Demanda	R\$ 1.200,00	R\$152.200,00
860939	<b>SERVIÇO MÉDICO DE REGULAÇÃO DE VAGAS</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos voltados para regulação de vagas e autorização de internação hospitalar (AIH), por Profissional devidamente habilitado, nas áreas de Clínico Geral. Ainda, sejam profissionais voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 hs	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
	<b>SERVIÇOS MÉDICOS: ATENDI</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por Profissional devidamente habilitado em SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA em PSIQUIATRIA, cuja demanda possam vir a surgir sempre com o escopo de atendimento de eventual demanda	3.000	Por Demanda	R\$ 299,78	R\$899.340,00



860961	<b>MENTO ESPECIALIZADO/ PSIQUIATRIA</b>	reprimida ou emergencial. Voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Realizar os atendimentos/procedimentos necessários ao atendimento da demanda dos cidadãos nas áreas especializadas a serem realizadas nas dependências das unidades públicas de saúde informada e/ou em clínicas/consultórios especializados localizada no município de São José do Rio Claro-MT.				
860962	<b>SERVIÇOS MÉDICOS: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO GINECOLOGIA</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por Profissional devidamente habilitado em SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA em GINECOLOGIA, cuja demanda possam vir a surgir sempre com o escopo de atendimento de eventual demanda reprimida ou emergencial. Voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Realizar os atendimentos/procedimentos necessários ao atendimento da demanda dos cidadãos nas áreas especializadas a serem realizadas nas dependências das unidades públicas de saúde informada e/ou em clínicas/consultórios especializados localizada no município de São José do Rio Claro-MT.	3.000	Por Demanda	R\$ 134,38	R\$403.140,00



860963	<b>SERVIÇOS MÉDICOS: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ORTOPEdia</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por Profissional devidamente habilitado em SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA em ORTOPEdia, cuja demanda possam vir a surgir sempre com o escopo de atendimento de eventual demanda reprimida ou emergencial. Voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Realizar os atendimentos/procedimentos necessários ao atendimento da demanda dos cidadãos nas áreas especializadas a serem realizadas nas dependências das unidades públicas de saúde informada e/ou em clínicas/consultórios especializados localizada no município de São José do Rio Claro-MT.	3.000	Por Demanda	\$ 148,00	R\$ 444.000,00
860964	<b>SERVIÇOS MÉDICOS: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO OFTALMOLOGIA</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por Profissional devidamente habilitado em SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA em OFTALMOLOGIA, cuja demanda possam vir a surgir sempre com o escopo de atendimento de eventual demanda reprimida ou emergencial. Voltados para o atendimento das	3.000	Por Demanda	R\$ 93,66	R\$280.980,00



		necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Realizar os atendimentos/procedimentos necessários ao atendimento da demanda dos cidadãos nas áreas especializadas a serem realizadas nas dependências das unidades públicas de saúde informada e/ou em clínicas/consultórios especializados localizada no município de São José do Rio Claro-MT.				
860965	<b>SERVIÇOS MÉDICOS: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DERMATOLOGIA</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por Profissional devidamente habilitado em SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MÉDICO - DO TIPO CONSULTA MÉDICA em DERMATOLOGIA, cuja demanda possam vir a surgir sempre com o escopo de atendimento de eventual demanda reprimida ou emergencial. Voltados para atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Realizar os atendimentos/procedimentos necessários ao atendimento da demanda dos cidadãos nas áreas especializadas a serem realizadas nas dependências das unidades públicas de saúde informada e/ou em clínicas/consultórios especializados localizada no município de São José do Rio Claro-MT.	2.400	Por Demanda	R\$ 161,54	R\$387.696,00



860966	<b>SERVIÇOS MÉDICOS: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PEDIATRIA</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por Profissional devidamente habilitado em SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA em PEDIATRIA, cuja demanda possam vir a surgir sempre com o escopo de atendimento de eventual demanda reprimida ou emergencial. Voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Realizar os atendimentos/procedimentos necessários ao atendimento da demanda dos cidadãos nas áreas especializadas a serem realizadas nas dependências das unidades públicas de saúde informada e/ou em clínicas/consultórios especializados localizada no município de São José do Rio Claro-MT.	3.000	Por Demanda	R\$ 169,44	R\$508.320,00
860967	<b>SERVIÇOS MÉDICOS: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO FONOAUDIOLOGIA</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por Profissional devidamente habilitado em SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA em FONOAUDIOLOGIA, cuja demanda possam vir a surgir sempre com o escopo de atendimento de eventual demanda reprimida ou emergencial. Voltados para o atendimento das	1.800	Por Demanda	R\$ 133,50	R\$240.300,00



		necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Realizar os atendimentos/procedimentos necessários ao atendimento da demanda dos cidadãos nas áreas especializadas a serem realizadas nas dependências das unidades públicas de saúde informada e/ou em clínicas/consultórios especializados localizada no município de São José do Rio Claro-MT.				
860968	<b>SERVIÇOS MÉDICOS: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO CONSULTA MEDICA CIRURGIA GERAL</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por Profissional devidamente habilitado em SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA CIRURGIA GERAL, cuja demanda possam vir a surgir sempre com o escopo de atendimento de eventual demanda reprimida ou emergencial. Voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Realizar os atendimentos/procedimentos necessários ao atendimento da demanda dos cidadãos nas áreas especializadas a serem realizadas nas dependências das unidades públicas de saúde informada e/ou em clínicas/consultórios especializados localizada no município de São José do Rio Claro-MT.	2.400	Por Demanda	R\$ 101,04	R\$242.496,00
	<b>SERVIÇOS</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços ligados às				



<b>860969</b>	<b>MÉDICOS: ATENDIMEN TO ESPECIALIZ ADO CONSULTA MEDICA EM CLINICA GERAL</b>	unidades e projetos voltados para realização de atividades de atendimento ambulatorial especializado, por Profissional devidamente habilitado em SERVIÇO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO CONSULTA MEDICA EM CLINICA GERAL, cuja demanda possam vir a surgir sempre com o escopo de atendimento de eventual demanda reprimida ou emergencial. Voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado. Realizar os atendimentos/ procedimentos necessários ao atendimento da demanda dos cidadãos nas áreas especializadas a serem realizadas nas dependências das unidades públicas de saúde informada e/ou em clínicas/consultórios especializados localizada no município de São José do Rio Claro-MT.	2.400	Por Demanda	R\$ 109,66	R\$263.184,00
<b>COD. SISTEMA</b>	<b>SERVIÇOS / CARGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO / ATRIBUIÇÕES</b>	<b>QTD</b>	<b>ORNADA HORAS</b>	<b>VALOR UN</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>860940</b>	<b>ENFERMEIRO</b>	Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestar serviços na área de enfermagem, ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de enfermagem, desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos	10	40 Horas OU 12X36	R\$ 3.925,37	R\$471.044,40



		usuários do sistema público, inclusive domiciliar e também para atuar junto ao Resgate e no atendimento ambulatorial clínico geral, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.				
860941	<b>PLANTÃO ENFERMEIRO - 12H (DIAS DA SEMANA)</b>	Profissional ou pessoa jurídica devidamente habilitado, para prestar serviços na área de enfermagem ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público.	720	Por Demanda	R\$ 220,00	R\$158.400,00
860942	<b>PLANTÃO ENFERMEIRO - 12H (FINAIS DE SEMANA E FERIADOS)</b>	Profissional devidamente habilitado, para prestar serviços na área de enfermagem ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público.	288	Por Demanda	R\$ 240,00	R\$69.120,00
860943	<b>MÉDICO DESLOCAMENTO I ATÉ 150 KM</b>	Profissional ou pessoa jurídica devidamente habilitado, para prestação de serviços na área médica ligados às unidades e projetos com capacidade para a realização de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive para acompanhamento de paciente no deslocamento por transporte terrestre ou aéreo.	120	Por Demanda	R\$ 500,00	R\$60.000,0
	<b>MÉDICO DESLOCAMENTO II</b>	Profissional ou pessoa jurídica devidamente habilitado, para prestação de serviços na área médica ligados às unidades e projetos com				



860944	<b>ACIMA 150 KM</b>	capacidade para a realização de atividades a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive para acompanhamento de paciente no deslocamento por transporte térreo ou aéreo.	120	Por Demanda	R\$ 800,00	R\$96.000,00
860945	<b>ENFERMEIRO DESLOCAMENTO I ATÉ 150 KM</b>	Enfermagem Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços na área de técnico e auxiliar de enfermagem ligados às unidades e projetos com capacidade para a realização de atividades auxiliares de enfermagem, a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive para acompanhamento de paciente no deslocamento por transporte térreo ou aéreo.	240	Por Demanda	R\$ 120,00	R\$28.800,00
860946	<b>ENFERMEIRO DESLOCAMENTO II ACIMA 150 KM</b>	Enfermagem Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços na área de técnico e auxiliar de enfermagem ligados às unidades e projetos com capacidade para a realização de atividades auxiliares de enfermagem, a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive para acompanhamento de paciente no deslocamento por transporte térreo ou aéreo.	240	Por Demanda	R\$ 200,00	R\$48.000,00
860947	<b>SERVIÇOS DE ENFERMAGEM RESPONSÁVEL TÉCNICA</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de enfermagem ligados às unidades e projetos, com capacidade para a realização de atividades de enfermagem responsável técnica, a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado	12	40 Horas	R\$ 4.846,61	R\$58.159,32



860948	<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	Prestação de serviços na área de técnico de enfermagem ligados às unidades e projetos com capacidade para a realização de atividades auxiliares de enfermagem, a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar, bem como para atuar junto ao Pronto Atendimento 24h e no atendimento ambulatorial clínico geral, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	12	40 Horas OU 12X36	R\$ 2.052,33	R\$295.535,52
860949	<b>PLANTÃO TÉCNICO EM ENFERMAGEM</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de auxiliar de enfermagem ligada às unidades e projetos com capacidade para a realização de atividades auxiliares de enfermagem, a ser desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive domiciliar, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	720	Por Demanda	R\$ 120,00	R\$86.400,00
860950	<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM DESLOCAMENTO I ATÉ 150 KM</b>	Técnico Enfermagem Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços na área de técnico e auxiliar de enfermagem ligados às unidades e projetos com capacidade para a realização de atividades auxiliares de				





		enfermagem, a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive para acompanhamento de paciente no deslocamento por transporte térreo ou aéreo.	360	Por Demanda	R\$ 80,00	R\$28.800,00
860951	<b>TÉCNICO EM ENFERMAGEM DESLOCAMENTO II ACIMA 150 KM</b>	Técnico Enfermagem Profissional ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, para prestação de serviços na área de técnico e auxiliar de enfermagem ligados às unidades e projetos com capacidade para a realização de atividades auxiliares de enfermagem, a serem desenvolvidas para o atendimento das necessidades dos usuários do sistema público, inclusive para acompanhamento de paciente no deslocamento por transporte térreo ou aéreo.	360	Por Demanda	R\$ 120,00	R\$43.200,00
860952	<b>ODONTÓLOGO</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de odontologia ligados às unidades e projetos, voltados para a realização de atividades inerentes à área de odontologia, para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	4	40 Horas	R\$ 3.925,37	R\$188.417,76
860953	<b>AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO (ODONTOLOGIA)</b>	Prestação de serviços ligados às unidades e projetos na realização de atividades auxiliares de consultório dentário e/ou atividades correlatas à área, voltados para o atendimento das	4	40 Horas	R\$ 1.491,21	R\$71.578,08



		necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.				
<b>860954</b>	<b>PSICÓLOGO</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de psicologia ligados às unidades e projetos, voltados para a realização de atividades inerentes à área de psicologia, para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 Horas	R\$3.683,37	R\$44.200,44
860955	<b>NUTRICIONISTA</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços de fisioterapia ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de nutrição, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	12	40 Horas	R\$ 3.683,37	R\$44.200,44
860956	<b>FISIOTERAPEUTA</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços de fisioterapia ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de fisioterapia, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 Horas	R\$ 3.683,37	R\$44.200,44
<b>860957</b>	<b>FONOAUDIOLOGO</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços de fisioterapia ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de fonoaudiologia, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40 Horas	R\$ 3.683,37	R\$44.200,44

860958	<b>EDUCADOR FÍSICO</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços na área de educação física desenvolvendo um trabalho multidisciplinar em parcerias com outras categorias profissionais buscando melhorar a qualidade de vida dos usuários do SUS atuando junto às unidades de saúde e demais projetos voltados para realização de suas atividades, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40h	R\$ 3.291,68	R\$39.500,16
860959	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	Profissional ou pessoa jurídica para prestar serviços de fisioterapia ligados às unidades e projetos voltados para realização de atividades de assistência social, voltados para o atendimento das necessidades, metas, objetivos e participação ativa no projeto a ser implementado.	01	40h	R\$ 3.683,37	R\$44.200,4

Valor máximo mensal a ser pago será de R\$ 539.462,77 (quinhentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor anual de 6.473.553,24 (seis milhões quatrocentos e setenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte quatro centavos)

**4.2** O valor total dos custos diretos calculados de acordo com a Cláusula Segunda, acrescido dos custos indiretos, para cobertura dos custos operacionais, administrativos e institucionais da OSCIP. Os custos indiretos, de que trata este Parágrafo, serão de 15% (quinze por cento) calculados em relação ao total dos custos diretos.

**4.3** Os recursos financeiros correspondentes à execução deste TERMO correrão à conta de dotação prevista no Orçamento do Município de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/MT - MT, as quais serão mencionadas no(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho, de acordo com a área de realização dos mesmos Planos, e contabilizados na seguinte categoria de despesas:

**(327) 06.001.10.302.0008.2024.33.50.85.00.00.00 - Fonte 15001002**

**(328) 06.001.10.302.0008.2024.33.50.85.00.00.00 - Fonte 1600**

**(329) 06.001.10.302.0008.2024.33.50.85.00.00.00 - Fonte 1621**

**4.4** Para o recebimento das parcelas correspondentes do cronograma de desembolso, a OSCIP deverá emitir a fatura correspondente a execução do projeto, identificado por área, pertinentes às despesas havidas e/ou previstas, observadas as condições previstas neste Edital, que deverá estar acompanhada da prestação de contas, parcial, da aplicação dos recursos repassados, referente a penúltima parcela imediatamente anterior à parcela atual, cuja, deverá conter no mínimo, relatório dos recursos humanos envolvidos na execução do Plano de Trabalho; demonstrativo dos custos realizados; comprovação do recolhimento dos encargos sociais/trabalhistas, relativos os recursos humanos alocados no Plano de Trabalho.

**4.5** O PARCEIRO PÚBLICO no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA e seus Planos de Trabalho, poderá recomendar a alteração de valores, o que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, descritos nos grupos, desde que devidamente justificada e aceita pelos PARCEIROS, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**4.6** Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

**4.7** Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**4.8** As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, nas classificações programáticas e econômicas da despesa específica e condizente com o objeto do Plano de Trabalho proposto. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

**4.9** O cronograma de desembolso será revisto trimestralmente para compatibilização do mesmo com os custos apresentados pela OSCIP em suas prestações de contas mensais. A compatibilização será registrada por simples apostila, quando não for alterado o valor global previsto para o projeto; e por termo aditivo, quando a compatibilização alterar o valor global previsto para o projeto.

**4.10** No caso da OSCIP não apresentar documentação que comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias e sociais, referente ao repasse de recursos do mês anterior, o Parceiro Público se reserva no direito de reter os valores correspondentes às ações do mês em referência, até que seja apresentada pela entidade a referida documentação faltante.

## CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1** A OSCIP elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até sessenta dias após o encerramento deste e/ou após o término de cada exercício, e ainda, a qualquer tempo solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**, respeitados os prazos acima.

**5.2** A **OSCIP** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

- I. Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP** indicado na Cláusula Terceira;
- III. Extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Estado, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;
- IV. Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste TERMO DE PARCERIA.

**5.3** Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do Parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da OSCIP por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

**5.4** Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública, pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

## CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

**6.1** Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira.

**6.2** A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, em até 60 (sessenta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**7.1** O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por 12(doze) meses a partir da data e sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses de vigência.

**7.2** Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Plano de Trabalho suplementar, prorrogá-lo mediante Termo Aditivo, ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

**7.3** Findo o PLANO DE TRABALHO e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, o PLANO DE TRABALHO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

**7.4** Havendo inadimplemento do objeto, com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar o referido Plano, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

**7.5** Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término de Cada Plano de Trabalho, caso contrário, o PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

**7.6** No caso de prorrogação de Plano de Trabalho que implique na prorrogação do prazo do Termo de Parceria, este último deverá ser aditado por igual período do Plano de Trabalho prorrogado.

**7.7** No caso de haver alterações nos Plano de Trabalho decorrentes deste Termo de Parceria, não estando tais alterações submetidas aos limites estabelecido no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que autorizado pelo Município e que não descaracterizem o objeto do Termo de Parceria.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

**8.1** O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I. se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; e
- II. unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

**8.2** A rescisão de que trata essa Cláusula, deverá ser comunicada por uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

**9.1** Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São José do Rio Claro - MT, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São José do Rio Claro - MT, 31 de março de 2022.

---

**Levi Ribeiro**  
**Prefeito Municipa**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO/ MT**

---

**Organização da Sociedade Civil Instituto Tupã**

CNPJ: 21.103.364/0001-77

**Nereu Bresolin**



**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº